



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 415, de 14 de setembro de 1 951.

Autor: Deputado José Hastenreiter

Revoga o artigo 3º do Decreto-
Lei nº 516, de 16 de outubro de 1 943.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Procurador Fiscal, os Procuradores de Justiça e Adjuntos de Procurador, nas cobranças judiciais de valor superior a cinquenta mil cruzeiros, terão direito à comissão de cinco por cento.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 516, de 16 de outubro de 1 943, e modificado o artigo 661, do Código dos Tributos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de setembro de 1 951,
130ª da Independência e 63ª da República.

*Anotação devidamente as fls. 6 v de
Competente Livro de Registro de Leis.
S/ Assembléia em 18 9 51.
Clamós - Desº*